



Número: **0801773-17.2018.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KENNIR ALBINO DE BRITO (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34897 453	22/11/2018 14:20	<u>01. Documentos</u>	Documento de Comprovação
34897 483	22/11/2018 14:20	<u>02. Documentos</u>	Documento de Comprovação
34963 464	26/11/2018 16:48	<u>Despacho</u>	Despacho
36367 114	29/12/2018 11:52	<u>Intimação</u>	Intimação
38503 001	29/01/2019 13:28	<u>Petição</u>	Petição
38503 209	29/01/2019 13:28	<u>CTPS</u>	Documento de Comprovação
38577 640	18/02/2019 11:56	<u>Despacho</u>	Despacho
39525 301	20/02/2019 14:11	<u>Citação</u>	Citação



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Nome: KENNYR ALBINO DE BRITO, NACIONALIDADE: BRASILEIRO, Estado Civil: CASADO, PROFISSÃO: VIGILANTE, Portador (a) da cédula de identidade: nº 001.973.063, -SSP/RN, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 057.254.484-79, residente e domiciliado(a) na RUA CRISPIM ANTONIO DE MARIA, Nº 50, Bairro: BAVIERA, cidade/ASSU /RN, CEP : 59650-000.

OUTOGADO(S): CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407 e CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.726, ambos com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Francisco Isódio, nº. 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia" e "et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a e valioso.

Assel RN, 27 de MARÇO de 2018

KENNYR ALBINO DE BRITO
Outorgante

Rua Francisco Isódio, 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.
Caio Paiva (88) 9999-1000

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

EU,KENNYR ALBINO DE BRITO, **BRASILEIRO** Estado Civil; **CASADO**, PROFISSAO:**VIGILANTE**, Portador (a) da cédula de identidade nº:001.973.063 **SSP/RN**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 057.254484-79.residente e domiciliado(a) na RUA CRISPIM ANTONIO DE MARIA , Nº50 Bairro;BAIERA cidade:ASSU/UF/RN, CEP59650-000.

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Assu/RN, 27 de maio de 2013

Kennyr Albino De Brito

DECLARANTE



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, puiseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 05777 Serie 00011 RN



Kenny Almino da Britto
ASSINATURA DO PORTADOR

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado 75.911.438/0001-20
 CGC/MF ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
 Rua Rua Rio de Janeiro, 06 - Comerciante nº 10
 Município São José dos Pinhais - PR CEP 83.010 500
 Esp. do estabelecimento Serviços
 Cargo Assistente Administrativo
 CBO nº 5121
 Data admissão 01 de Setembro de 19.2010
 Registro nº 02 Fls./Ficha 14
 Remuneração especificada R\$ 2.550,00 / mês
REALIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS (R\$ 2.550,00)
Joanne Oliveira
Assistente Administrativo
Engenheira Civil
 CRFA 1600685041
 1º 2º
 Data saída 24 de Setembro de 2010
FRANKLIN CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA
Ass. do Empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº 2

19

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado 705.937.839/0001-74
 CGC/MF ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Rua Av. Capitão Mor Góis, nº 2843 - Lagoa Nova nº 10
 Município João Pessoa - PB CEP 59.076-400
 Esp. do estabelecimento Assistente Administrativo
 Cargo Assistente Administrativo
 CBO nº 5121
 Data admissão 01 de Julho de 19.2011
 Registro nº 2 Fls./Ficha 14
 Remuneração especificada R\$ 846,00 (oitocentos e
 eitenta e seis reais e seis reais de reais)
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Assistente Administrativo
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

12 04 368 136/0001-007

Empregador
MENPOWER - Locação de Mão de Obra Ltda.
Av. Miguel Castro, 831 / Sala A - Lagoa Nova
Rua CEP 59.075-740. N°
Município Natal-RN Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo SERVENTE HOSPITALAR

..... CBO nº
Data admissão 01 de SETEMBRO de 19 2004
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada. R\$ 319,00 (TREZENTOS E DEZENOVE, REAIS) P/ MÊS -
MENPOWER - Loc. de Mão de Obra Ltda.

.....
César Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Sócio Gerente - CPF 783.304.835-88
1º 2º
Data saída 30 de SETEMBRO de 2004
.....
César Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Sócio Gerente - CPF 783.304.835-88
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

03.965.411/0001-00

13
Contrato de Trabalho
Empregador
Acesso Serviços Gerais Ltda
Rua José Medeiros, 100 A
CGC/MF
Conj. São João - CEP 59.501-000
Rua N°
Município Pendências-RN N°
Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CONT. DE PORTERIA

..... CBO nº
Data admissão 09 de MARÇO de 2005
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada. R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) P/ MÊS

.....
ACESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
ASSIST. ADM. - CPF 018.363.894-85
1º 2º
Data saída 14 de NOVEMBRO de 19 2005
.....
ACESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
ASSIST. ADM. - CPF 018.363.894-85
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo
 CBO nº.....
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

30/03/2018

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátias:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Grátiia de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátiia de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

NIVALI VERONICA BARBALHO DE BRITO
CPF: 065.352.774-88

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA CRISPIM ANTONIO DE MARIA 50 CS-1
BAVIERA/AREA RURAL
59650-000 ASSU RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
20/03/2018TOTAL A PAGAR (R\$)
112,07DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
13/03/2018DATA DA APRESENTAÇÃO
13/03/2018NÚMERO DA NOTA FISCAL
003409145CONTA CONTRATO
007003693249Nº DO CLIENTE
3010329312Nº DA INSTALAÇÃO
0002225977

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

E691.B862.6931.E568.734D.D1BE.234E.4428

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	179,00	0,53486884	95,74
Contribuição Iluminação Pública			10,47
Multa por atraso-NF 001981664 - 09/02/18			1,96
Multa por atraso-NF 000533068 - 11/01/18			2,04
Juros por atraso-NF 001981664 - 09/02/18			0,52
Juros por atraso-NF 000533068 - 11/01/18			0,74
Atualização IGPM-NF 001981664 - 09/02/18			0,04
Atualização IGPM-NF 000533068 - 11/01/18			0,56
TOTAL DA FATURA			112,07

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)		kWh	
MAR	18	179	
FEV	18	184	
JAN	18	182	
DEZ	17	201	
NOV	17	187	
OUT	17	169	
SET	17	184	
AGO	17	142	
JUL	17	149	
JUN	17	169	
MAI	17	158	
ABR	17	141	
MAR	17	156	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	31,66
Transmissão	4,55
Distribuição (Cosern)	23,71
Encargos Setoriais	9,08
Tributos	20,91
TOTAL	95,74
	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		CONSTANTE	AJUSTE		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000201112344	CAT	09/02/2018	10.107,00	13/03/2018	10.286,00	32	1.00000	0,00	179,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 12/04/2018									

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	ESTREITO	0,00	11,16	22,32	44,65
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	7,89	15,79	31,58
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,08	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICRI: 16,60	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 34,93					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.							
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
Combata o mosquito da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.							

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
	220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DESTAQUE AQUI					
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO	
007003693249	03/2018	112,07	20/03/2018		



Evite dobrar o seu cartão de crédito.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 416 / 2017

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA:

DATA DO FATO	HORA DO FATO	VTR	DESCRIÇÃO (NATUREZA)	CMT	Guaré
05/10/2017	17:00	RP	ACIDENTE DE TRÂNSITO	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO	ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	VITIMA	PAI			MÃE		
	TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO	R. CRISPIN ANTONIO DE MARIA, 50, CS. 07, BAVERA, ASSU/RN				
ENVOLVIDO	ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	VITIMA	PAI			MÃE		
	TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO					

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

RETORNARIAES DA PA, PES DE PARANAMAR CEROU A VITIMA DO SOLE, APÓS
SUFER UM ACIDENTE NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA A MOTO
YAMAHA N MAX 2016/2017 VERMELHA, PLACA QGN 8923, EM NORTE
DE TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA, QUE, O MESMO CEROU COM UM CA
UTIFIO E SE LESIONOU, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE ASSU.

3º Ofício de Notas
Travessa Dr. Pedro Amorim, 132
Centro-Assu/RN - (84) 3331-2906

Núbia Maria de Medeiros Fontes
Técnica
Watson Alexandre de M. Fontes
Secretaria

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta é a reprodução fiel
do original que me foi apresentado a qual autentico
Dou fé. Assu/RN, 10 novembro 2017

Núbia Maria de Medeiros Fontes
Valida somente com selo de autenticidade

IV - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> ESPECIFICAR
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		



3º Ofício de Notas
Travessa Dr. Pedro Amorim, 132
Centro-Assu/RN - (84) 3331-2906

Núbia Maria de Medeiros Fontes
Técnica
Watson Alexandre de M. Fontes
Secretaria

OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES

<input type="checkbox"/> NA DP	<input type="checkbox"/> VITIMA	<input type="checkbox"/> AO PROPRIETÁRIO
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME _____
ASSINATURA _____ DATA / /

DATA DO REGISTRO DESTE BOLETIM NOME E NÚMERO LEGÍVEL DO POLICIAL MILITAR ASSINATURA COM MATRÍCULA
2017/10/05 17:00 06725 MAT / 195 C25 8

V - DESFECHO DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> FLAGRANTE DELITO	<input type="checkbox"/> CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGIADA DE POLÍCIA CIVIL	<input type="checkbox"/> OUTROS, ESPECIFICAR _____
<input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR	
<input checked="" type="checkbox"/> CONFECÇÃO APENAS DESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> RESOLVIDO NO LOCAL	

VI - CAMPO EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DA POLÍCIA CIVIL EM CASOS NECESSÁRIOS

NAME DO ACIDENTE, ESCRIUÃO OU DELEGADO DE PLANTÃO RECEBEDOR	ASSINATURA _____	MATRÍCULA _____
DATA _____	OBSERVAÇÕES	

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal do Assú Secretaria Municipal de Saúde	
--	--	--

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento N°: 347
Nome: <u>Kenny Almino de Brito</u>		Idade: 33 anos
Cartão SUS:	Nome da Mãe: <u>Mo Nogueira Almino de Brito</u>	Sexo:
Endereço (Rua/Av.): <u>51 lindor flor</u>	Profissão: <u>Vigilante</u>	
Bairro: <u>2. Rural</u>	Nº: _____	Complemento: _____
Cidade: <u>Assú</u>	Estado: <u>RN</u>	Telefone: _____
Motivo da Procura:	Data: <u>08.10.2017</u> Hora: <u>18.</u>	
Assinatura do Paciente:		

ACOLHIMENTO: () Emergência () Urgência () Não Urgência () Acidente de Trabalho () Acidente de Transporte

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa: Rupeira dor Peso: 60 kg Altura: 1,70 m Idade: 33 anos Gênero: M Classificação: BAIXO RISCO
Antecedentes Alérgicos: Não

HAS () DM: () Assinatura: Manoel José de Lima Classificação: BAIXO RISCO

ANAMNESE: Recebeu alta de ambulância

08/10/2017 08/10/2017 08/10/2017

EXAME FÍSICO:	Peso: _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: <u>140x100</u>	F.R.: _____	Glasgow: _____
	SpO2: _____	HGT: _____				

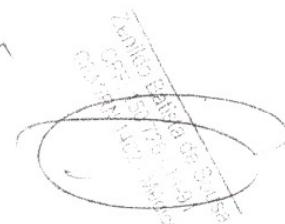
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS

<input type="checkbox"/> Laboratório:	<input type="checkbox"/> Radiológico:	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> Outros
---------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------	---------------------------------

Hipótese do Diagnóstico:	<u>Infarto agudo de miocárdio</u>	CID:		
Conduta:	<input type="checkbox"/> Medicação	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Laudo para AIH	
Saída: Data/Hora	<u>08/10/2017</u>	<u>10:00</u>	<input type="checkbox"/> Alta referido para UBS	<input type="checkbox"/> Óbito
<input checked="" type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência	<input type="checkbox"/> Internação no Hospital	<input type="checkbox"/> Especialidade	Médico: (Carimbo e Assinatura)	

① Ciprile 95 - aprovado
② Vaca 31 - aprovado

19-3-
M





PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: Karina Alves de Souza SEXO: F IDADE: 33

ENDEREÇO: Setor 01 Bloco 01 - Assú - RN

PROFISSÃO: Viciante ENTRADA AS: 14h DATA: 08/10/17

ACOMPANHANTE: _____ SAÍDA: _____ HORA: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA: Possui história de acidente de
passeio a cavalo que resultou em fratura
de 1º Dígrito, dia 08/10/17, com
sintomas de dor, inchaço e
edema de 24 horas.

ESTADO GERAL: Sintomas de dor, inchaço e
edema de 24 horas.

663

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Fratura do 1º dígrito de Passeio

PROCEDIMENTO:

VI HPT m - Passeio - PN, 8/1
D 0,6 mts de Plano

Assinatura do médico, carimbo

*HOSPITAL FEDERAL DE ASSÚ
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMM MOSSORÓ 31/10/2017
SAMF/ARQUIVO*



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.617.527

SUS. 206.7025.5081.1019

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: KENNYR ALCINO DE BRITO D.N. 17/05/84 Idade: _____
Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
Endereço: Rua: SITIO LINDA FLOR Bairro: _____
Cidade: ASSU U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 08/10/17

Hora: 22:45

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Commeço po (2), poi desce no
peito
recomende 25
tratamento

Expo po d'ar tobo: FR IMTCA

2 - EXAME FÍSICO

7

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 31/10/2017

31/10/2017

SAME/ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

FR & MTC 1

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Horas: :

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

3 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

BRUNNENREICH, DEFINITE,
fix DMT 3

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 31/02/2017
BIM

SAME/ARQUVO

• - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Serviços:

FERÊNCIA DR. Wilson Quirino
OUTROS (D)
Câmara dos Deputados - 1993



Serviços Médicos

Dr. Wilson Edino de Freitas Jales
CRM-4683 / CNPJ 12.481.862/0001-70

AME

Rua Juvenal Parnamirim, 30 | Mossoró/RN | (84) 3610-7474 | 9810

Clinica Citava Rosado

Rua Juvenal Parnamirim, 1191 | Mossoró/RN | (84) 3615-6900 | 9.2873-7189

Interclinica Modelo

Rua Jorge Caminha, 150 | Areia Branca/RN | (84) 3392-2477

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, KENNIR ALBINO DE BRITO, 33 ANOS, VIGILANTE, É ENCONTRADO EM TRATAMENTO INCRUENTO DE FRATURA DO SEGUNDO METATARSO DO PÉ DIREITO, NA QUAL O MESMO ENCONTRA-SE COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL PARA DEAMBULAÇÃO, SENDO ASSIM, NECESSITA DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS DE ACORDO COM EXAME PERICIAL DOS PERITOS DO INSS.

OBS=INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA.

OBS=FAZENDO USO DE BOTA GESSADA E MULETAS.

CID=T93.3 +R26.

DATA: 13/10/17

Wilson Edino Jales
CRM-4683
CNPJ 12.481.862/0001-70

WILSON EDINO DE FREITAS JALES

CRM-4683

SINISTRO 3170635422 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KENNIR ALBINO DE BRITO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO KENNIR ALBINO DE BRITO

CPF/CNPJ: 05725448479

Posição em 27-03-2018 13:16:23

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO 0801773-17.2018.8.20.5100

AUTOR: KENNIR ALBINO DE BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em sua petição inicial, a autora pleiteou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Nesse aspecto, há de se ressaltar que sua concessão não está condicionada à demonstração de estado de miséria absoluta, fazendo-se mister, apenas, a comprovação, por parte de quem a pleiteia, da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

O Código de Processo Civil aduz expressamente, em seu art. 99, §2º[1]Desta feita, antes de indeferir o pedido, convém facultar à autora o direito de provar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Assim sendo, determino que a parte requerente apresente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena do indeferimento do benefício, os seguintes documentos:

- I. cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal dos últimos 03 (três) meses, e de eventual cônjuge;
- II. cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos 03 (três) meses;
- III. cópia dos extratos de cartão de crédito pertencente a si, dos últimos 03 (três) meses;
- IV. cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- V. qualquer outro documento que julgue pertinente à comprovação do estado de hipossuficiência albergado pela lei.

Frise-se que a apresentação de todos os documentos acima elencados não é obrigatória, sendo faculdade da autora, parte interessada na concessão do benefício, o fornecimento daqueles que julgar suficientes à formação do convencimento deste Juízo, podendo, ainda, no mesmo prazo supracitado, recolher as custas judiciais e as despesas processuais, nessa mesma oportunidade, deverá colacionar aos autos a memória de cálculos, em que se embasa o valor da causa, para análise da competência desse juízo, sob pena de extinção prematura do feito, sendo desnecessária nova intimação.

Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo, ***com ou sem resposta***, voltem-me os autos conclusos

Assu/RN 24 de novembro de 2018

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz de Direito

[1] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO 0801773-17.2018.8.20.5100

AUTOR: KENNIR ALBINO DE BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em sua petição inicial, a autora pleiteou pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Nesse aspecto, há de se ressaltar que sua concessão não está condicionada à demonstração de estado de miséria absoluta, fazendo-se mister, apenas, a comprovação, por parte de quem a pleiteia, da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

O Código de Processo Civil aduz expressamente, em seu art. 99, §2º[1]Desta feita, antes de indeferir o pedido, convém facultar à autora o direito de provar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo. Assim sendo, determino que a parte requerente apresente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena do indeferimento do benefício, os seguintes documentos:

- I. cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal dos últimos 03 (três) meses, e de eventual cônjuge;
- II. cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos 03 (três) meses;
- III. cópia dos extratos de cartão de crédito pertencente a si, dos últimos 03 (três) meses;
- IV. cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.
- V. qualquer outro documento que julgue pertinente à comprovação do estado de hipossuficiência albergado pela lei.

Frise-se que a apresentação de todos os documentos acima elencados não é obrigatória, sendo faculdade da autora, parte interessada na concessão do benefício, o fornecimento daqueles que julgar suficientes à formação do convencimento deste Juízo, podendo, ainda, no mesmo prazo supracitado, recolher as custas judiciais e as despesas processuais, nessa mesma oportunidade, deverá colacionar aos autos a memória de cálculos, em que se embasa o valor da causa, para análise da competência desse juízo, sob pena de extinção prematura do feito, sendo desnecessária nova intimação.

Publique-se. Intime-se.

Escoado o prazo, ***com ou sem resposta***, voltem-me os autos conclusos

Assu/RN 24 de novembro de 2018

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz de Direito

[1] Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Proc. Nº 0801773-17.2018.8.20.5100

KENNIR ALBINO DE BRITO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em respeito ao despacho, **informar e requerer o que segue:**

No presente momento, o requerente não dispõe de recursos financeiros para arcar com as onerosas custas processuais, tendo em vista que atualmente labora como **vigilante, conforme cópia de sua carteira de trabalho com contrato vigente.**

Além disso, a concessão mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, senão veja-se:

"ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99."

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185."

Portanto, considerando as condições econômicas da parte autora, requer-se as benesses da Lei 1060/50, bem como a aplicação das disposições dos arts. 98 e seguintes do Código de

Processo Civil (CPC), a fim de desonerá-la dos ônus processuais, pois não tem condições momentâneas de arcar com estes custos sem prejuízo das próprias expensas.

Nestes termos, pede deferimento.

Assu-RN, 29 de janeiro de 2019.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 05477 Série 00017.RN

Cepheo



Kenny Allmino de Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome **Kennin Albino de Brito**

Loc. Nasc. **Natal** Est. **RN** Data. **17/05/84**

Filiado

Mania Nazare Albino de Brito
Doc. n.º **RG: 004.973.663-SSP-RN**

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em. / / Doc. Ident. n.º

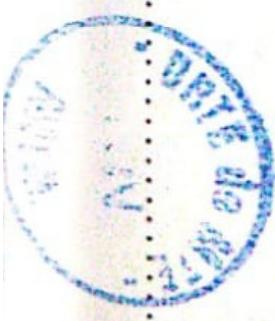
Exp. em. / Estado

Obs.

Data Emissão. **08/10/99** DRT **Natal - RN**

Mania Nazare Albino

Assinatura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

F05937839/0001-741

CGC/MF

ADS.SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Av. Capitão Môr Góuveia, nº 2843 - Lagoa Nova N°

Município Est.

CEP 59.076-400

Esp. do estabelecimento

Cargo Vagabundo Natal-RN

CBO nº

Data admissão 01 de Julho de 19 2011

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 846,09 (oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos) p/mês.

ADS.SEGURANÇA PRIVADA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Assistente Administrativo

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

PROCESSO:0801773-17.2018.8.20.5100

AUTOR: KENNIR ALBINO DE BRITO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ocasião em que deverá apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Allan Assunção, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Fixados os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para manifestação da parte autora acerca de sua defesa, providencie o pagamento de tais honorários, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova.

Ato contínuo, comprovado o depósito judicial referido, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta, expedindo-se o alvará judicial para levantamento dos honorários pelo perito.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

P u b l i q u e - s e .

Assu/RN, 18 de fevereiro de 2019.

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AçU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801773-17.2018.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: KENNIR ALBINO DE BRITO

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CO-RESPONSÁVEL:

Processo Adm. Tributário (PAT)

NATUREZA DO TRIBUTO: Falta de recolhimento do ICMS / Saldo remanescente de processo de parcelamento descumprido / Falta de entrega da GIM e do IF

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM (R\$):

DOCUMENTO Nº:

CARTA DE CITAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria CITADO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ocasião em que deverá apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18112214203112500000033724412
00. Kennyr Albino de Brito.Inicial DPVAT. Invalidez Permanente. Ausência de Pagamento	Documento de Comprovação	18112214182145400000033724474
01. Documentos	Documento de Comprovação	18112214185991300000033724557
02. Documentos	Documento de Comprovação	18112214192764000000033724584
Despacho	Despacho	18112616484074200000033788121
Intimação	Intimação	18112616484074200000033788121
Petição	Petição	19012913284492800000037251476
CTPS	Documento de Comprovação	19012913270901100000037251664
Despacho	Despacho	19021811563496400000037322833

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de

de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

AçU/RN, 20 de fevereiro de 2019

MARIVALDO DANTAS DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

3 ^a Vara da Comarca de Assu RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AçU - RN - CEP: 59650-000 Processo: 0801773-17.2018.8.20.5100	3 ^a Vara da Comarca de Assu RUA DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AçU - RN - CEP: 59650-000 Processo: 0801773-17.2018.8.20.5100
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205